PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

RUBENS BOMTEMPO

LUIZ FERNANDO VAZ Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO Procurador-Geral

CARLOS EDUARDO GALVÃO PORTO Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS Secretária de Educação

JORGE LUIZ MARTINS Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA Secretário de Fazenda

RODRIGO DE ARAÚJO SEABRA Secretário de Habitação

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA Secretário de Planejamento e Urbanismo

LEONARDO CIUFFO FAVER Secretário de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura

> ALMIR SCHMIDT Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO Secretário de Obras

JORGE DA SILVA MAIA Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

> ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA Secretário de Segurança Pública

LUIZ FERNANDO VAZ Coordenador Especial de Relações Institucionais

RAFAEL JOSÉ SIMÃO Coordenador de Defesa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JUVENIL REIS DOS SANTOS Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO Diretor-Presidente da COMDEP

GILMAR SILVA DE OLIVEIRA

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA Diretor-Presidente do INPAS



Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e requiamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 16h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0, 30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações — Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

www.petropolis.rj.gov.br



ANO XXII - Nº 4168

Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013

Fundação de Cultura e Turismo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE PETRÓPOLIS

A Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis torna público que realizará credenciamento de peritos (pareceristas), com fundamento na Lei Municipal 6.806 de 27 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, e no artigo 25 e demais disposições aplicáveis da lei 8.666/93, para prestação dos serviços especificados no bjeto deste Edital no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis – Fundo Municipal de Cultura, deliberado pelo Conselho Municipal de Cultura,

REGULAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas para exercerem as atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, nas áreas descritas no Anexo I, desde que atendidos os requisitos ali descritos, segundo as especificações das atividades técnicas constantes do Anexo II.

2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. A solicitação de credenciamento será constituída por cadastro realizado na Fundação de Cultura e Turismo, junto à Gerência Administrativa e de RH, entregue pesso-almente, juntamente com os documentos solicitados no item 2.4 ou por via postal, através de SEDEX postado até 48h antes do prazo final para a entrega de documentos.
- 2.2. Para envio por meio postal, o candidato a parecerista deverá baixar, da página da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis na internet (www.petropolis. rj.gov.br/fctp), o devido formulário de cadastramento.
- 2.3. Em caso de inscrição por via postal, o SEDEX deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, Petrópolis, RJ 25.685-380, a/c Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis Gerência Administrativa e de RH.
- 2.4. Para concluir a formalização da solicitação de credenciamento será necessária a apresentação/anexação da seguinte documentação:
- a) Formulário de credenciamento devidamente preenchido;
- b) Cópia autenticada de Registro Geral e CPF, comprovando que o candidato é maior de 18 anos;
- c) Comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;
- d) Cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, quando cabível;
- e) Cópia autenticada do certificado ou diploma que comprove a escolaridade;
- f) Documentos que comprovem a experiência, como portfólio com publicações, fotos e reportagens; declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse; execução de projetos anteriores;

- g) Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- h) Comprovante de regularidade com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- h) Declaração e Termo de Compromisso firmado, sob as penas da lei, de que não incide nas situações de impedimento previstas no item 6 deste edital.
- 2.5. A solicitação será considerada formalizada na data da entrega ou postagem da documentação.
- 2.6. O interessado poderá formalizar a solicitação de credenciamento durante o prazo estabelecido neste edital próprio, que durará no mínimo 30 (trinta) dias e terá como data limite o dia 22 de março de 2013.
- 2.7. No ato de sua solicitação de credenciamento, o interessado deverá indicar os segmentos das áreas culturais em que objetiva ser credenciado, dentre as descritas no Anexo I. Para tanto, deverá preencher suas opções no cadastro da solicitação de credenciamento, preenchendo os requisitos pertinentes a cada uma delas, o que não implica garantia de aprovação.
- 2.8. A indicação de que trata o subitem anterior deverá indicar a ordem de preferência do interessado, tendo em vista a restrição do subitem 5.2.
- 2.9. A solicitação formalizada de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta e automaticamente cancelada.
- 2.10. A formalização da solicitação vincula e sujeita, integralmente, o interessado aos termos deste credenciamento.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. A seleção e credenciamento dos pareceristas serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, composta pela Comissão de Projetos Culturais do Conselho Municipal de Cultura.
- 3.2. Os dados referentes a todos os pareceristas selecionados pela Comissão de Credenciamento passarão a compor um banco de dados, que será mantido aos cuidados da Diretoria de Cultura da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.
- 3.3. O banco de dados de pareceristas selecionados terá validade de dois anos e, durante este período, estes poderão solicitar, a qualquer tempo, a anexação de documentos que comprovem novas expertises, para solicitar avanço de nível ou mudança de área.
- 3.4. Os pareceristas selecionados serão convocados pela Fundação de Cultura e Turismo após devida motivação, gerada por demanda aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura, para a emissão de pareceres nas áreas para as quais foram credenciados, mediante a publicação de editais específicos.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Não serão credenciados:
- a) Membros de órgão de direção ou administração municipal da Prefeitura de Petrópolis ou da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, seus cônjuges ou companheiros, parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;
- b) Servidores da Administração Pública, direta e indireta, qualquer que seja sua esfera governamental, quando não amparados pela acumulação legal de cargos;
- c) Membros do Conselho Municipal de Cultura.

PETRÓPOLIS ANO XXII Nº 4168 22/2/2013 SEXTA-FEIRA

4.2. Os pareceristas não poderão propor projetos que venham a ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, nem como pessoas físicas, nem por meio de empresas às quais venham a ser vinculados.

5. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos, não cumulativos, de experiência e formação, conforme a tabela abaixo:

Requisitos por área de conhecimento

requisitos por area de conhecimento		
• Experiência Por	tuação	
Igual ou superior a 10 anos	pontos	
• Formação Por	tuação	
Nível superior e/ou pós-graduação	pontos	
• Nível de Qualificação do Perito Nível Sor da Pon	matório Ituação	
Nível 120 a 25	pontos	

5.2. O credenciamento ficará restrito a, no máximo, 3 (três) áreas culturais, limitado a 3 (três) segmentos em cada, embora o interessado possa indicar, por ordem de preferência, mais áreas e segmentos na solicitação de credenciamento.

- 5.3. A lista dos credenciados, por nível de qualificação, segmento e área cultural, será divulgada na página da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis na Internet (www.petropolis.rj.gov.br/fctp) e publicada no Diário Oficial do município.
- 5.4. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 48 horas a contar da data de publicação dos resultados no Diário Oficial do município de Petrópolis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.
- 5.5. O credenciado poderá apresentar, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste edital, requerimento de mudança de nível de qualificação e/ ou de segmento em área cultural, à Gerência Administrativa e de RH da Fundação de Cultura e Turismo O requerimento será instruído apenas com a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos que o habilitem ao nível de qualificação superior ou à alteração de segmento em área cultural.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. Como condição para o recebimento do primeiro projeto distribuído para análise, o credenciado deverá firmar previamente termo de compromisso e declaração constantes do anexo IV.
- 6.2. O Termo de Compromisso terá vigência de vinte e quatro meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública, sempre que demandado pelo Conselho Municipal de Cultura.

7. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os projetos culturais serão distribuídos em lotes de até 10 projetos, obedecida a lista de distribuição que será organizada por área cultural/segmento/nível de complexidade do projeto/ nível de qualificação do perito, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) a distribuição será impessoal, considerando-se o nível de qualificação profissional e de complexidade do projeto, e realizada com vistas a obter-se uma eficiente e efetiva concretização dos objetivos da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis e do Conselho Municipal de Cultura;
- b) a distribuição obedecerá à correlação entre a qualificação do perito e a complexidade dos projetos determinada abaixo:
- Nível de qualificação do perito Nível de complexidade dos projetos e ordem de preferência de análise

Nível 1	Alta, média e baixa
Nível 2	Média e baixa
Nível 3	Baixa

- 7.2. As regras de distribuição dos projetos de baixa, média e alta complexidade aos peritos serão tratadas em normas expedidas pelo credenciante, não se obrigando o mesmo à distribuição de projetos, obrigatoriamente, a todos os pareceristas cadastrados.
- 7.3. Comunicada a distribuição dos projetos culturais ao credenciado, este terá o prazo de até dois dias úteis para notificar o recebimento, por meio eletrônico, da documentação pertinente, a contar da data de notificação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento, sob pena de redistribuição do projeto.
- 7.4. Após a recepção do lote de projetos sob sua responsabilidade, o credenciado terá o prazo de até 7 dias úteis para encaminhar ao credenciante os seus pareceres concluídos, bem como para a devolução de documentos, anexos, fotos e outros materiais relativos aos projetos em análise que, eventualmente, tenham ficado sob sua responsabilidade.

8. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

- 8.1. O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:
- a) houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) vigente contratação anterior que tenha como objeto prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais. A assinatura do Termo de Compromisso previsto neste edital implica na rescisão automática do contrato anterior:
- e) estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação se houver, enquanto não recebido pelo credenciante o respectivo parecer.
- 8.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o credenciado deverá imediatamente comunicar o fato ao credenciante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação de alguma(s) das sanções previstas no subitem 9.2 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em razão da execução do Termo de Compromisso, o credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso, o credenciante poderá, garantido, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:
- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. As sanções previstas no subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 9.4. A sanção prevista na letra "c" do subitem 9.2 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. Para efeito deste edital, considera-se:
- a) inexecução parcial:
 - I a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo credenciante;
- II o não atendimento, tempestivo, de solicitação do credenciante.
- b) inexecução total: a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo credenciante, não podendo este prazo ultrapassar a metade do inicial.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, endereçado a Diretoria de Cultura da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, com antecedência mínima de trinta dias.
- 10.2. Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO CREDENCIANTE

- 11.1. O parecer emitido pelo credenciado será recebido, até o final do prazo de análise, pela Diretoria de Cultura da Fundação de Cultura e Turismo, que procederá à conferência e verificação da sua aderência às especificações constantes do Anexo II e normas expedidas pelo credenciante.
- 11.2. O recebimento será procedido caso não seja constatada impropriedade formal que o impeça.
- 11.3. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.
- 11.4. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos lotes de pareceres emitidos pelo credenciado e recebidos pelo credenciante, segundo os valores determinados neste Edital, após o atesto devido, na forma da Lei, mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, em até 30 dias após a emissão do último parecer.
- 12.2. Sobre os pagamentos, serão retidos na fonte os impostos cabíveis.
- 12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao FMC (Fundo Municipal de Cultura), na forma prevista na legislação específica.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, por meio de petição escrita, apresentada no Protocolo Geral da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.
- 14.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do credenciamento, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

- 14.3. Caberá à Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura decidir sobre a petição no prazo de até dez dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.
- 14.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse
- 14.5. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de creden-
- 14.6. Aplicam-se ao presente a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 14.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura de
- 14.8. Todas as impugnações, recursos, solicitações e informações deverão ser apresentados à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, em dias úteis, no horário de 9h as 12h e de 14h às 18h.

JUVENIL REIS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

ANEXO I

ÁREAS CULTURAIS E PERFIS PROFISSIONAIS

1. Áreas Culturais

1.1 As áreas culturais em que o credenciado manifestará interesse em atuar são as seguintes:

Áreas Culturais e seus seamentos

1. Artes Cênicas

- 1.1. Circo
- 1.2. Dança
- 1.3. Teatro
- 1.4. Manifestações dramáticas populares, corteios

2. Artes Visuais

- 2 1 Artes Plásticas
 - 2.1.1. Pintura
 - 2.1.2. Escultura
 - 2.1.3. Desenho
- 2 1 4 Gravura
- 2.2. Fotografia
- 2.3. Novos meios
- 2.4. Design

3. Audiovisual

- 3.1. Capacitação, Formação e Pesquisa
- 3.2. Difusão
- 3.3. Distribuição Audiovisual
- 3.4. Eventos
- 3.5. Infra-estrutura Audiovisual
- 3.6. Multimídia
- 3.7. Preservação/Restauração Audiovisual
- 3.8. Produção Cinematográfica
- 3.9. Produção Radiofônica
- 3.10. Produção Televisiva (programas não seriados)

4. Diversidade Cultural

- 4.1. Cultura Afro-brasileira
- 4.2. Cultura Indígena
- 4.3. Cultura de matrizes européias
- 4.4. Práticas, representações e conhecimentos tradicionais
- 4.5. Festas Populares
- 4.6. Folguedos da cultura tradicional
- 4.7. Capoeira
- 4.8. Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos
- 4.9. Gastronomia de interesse cultural
- 4.10. Moda e vestuário de interesse cultural

5. Transversalidade da Cultura

- 5.1. Cultura e Saúde
- 5.2. Cultura e Meio Ambiente
- 5.3. Cultura e Cidade
- 5.4. Cultura e Territórios
- 5.5. Cultura e Direitos Humanos
- 5.6. Cultura e Educação
- 5.7. Cultura e Tecnologia
- 5.8. Cultura e Campo
- 5.9. Cultura e Turismo
- 5.10. Cultura e Juventude
- 5.11. Cultura e Infância
- 5.12. Cultura e Gênero
- 5.13. Cultura e Acessibilidade 5.14. Cultura e Religião
- 5.15. Cultura e Trabalho

- 5.16. Cultura e Comunicação
- 5.17. Cultura e Direitos Autorais

6. Música

- 6.1. Música Erudita
- 6.2. Música Instrumental
- 6.3. Música popular

7. Humanidades

- 7.1. Acervo Bibliográfico
- 7.2. Arquivo
- 7.3. Biblioteca
- 7.4. Edição de Livros
- 7.5. Evento Literário
- 7.6. Literatura
- 7.7 Leitura
- 7.8. Obras de Referência
- 7.9. Periódicos
- 7.10. Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural
- 7 11 Filosofia
- 7 12 História
- 7.13. Sociologia
- 7.14. Antropologia

8. Patrimônio Cultural

- 8.1. Artesanato e artes aplicadas
- 8.2. Patrimônio Material
- 8.2. Patrimônio Imaterial
- 8.3. Patrimônio Museológico

2. Perfil Profissional

- 2.1 Os profissionais credenciados a prestar serviços técnicos especializados para análise de projetos culturais devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência) constante deste anexo, a seguinte qualificação geral:
- a) compreensão das dimensões simbólica, econômica e cidadã da cultura:
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) familiaridade com gestão cultural.
- 2.2 Quanto à escolaridade, o credenciado deverá comprovar formação em nível superior, médio ou fundamental.
- 2.3 Quanto à qualificação específica:

Formação/Especialização

Antropologia

Arqueologia Arquitetura e Urbanismo

Arte/Educação

Artes Cênicas Artes Plásticas Artes Visuais Biblioteconomia Cinema Comunicação

Conservação e restauro

Dança Desenho Design

Engenharia Civil Fotografia História

Gestão Cultural

Letras Jornalismo Museologia Moda Psicologia Música Produção cênica

Produção audiovisual Produção multimídia Produção fonográfica Sociologia

Produção publicitária

Teatro

Regência

Técnico em Artes Circenses Técnico em Arte Dramática Técnico em Artes Visuais

Técnico em Artesanato

Técnico em Canto Técnico em Composição e Arranjo

Técnico em Comunicação Visual Técnico em conser-

vação e restauro Técnico em Dança

Técnico em Design Técnico Técnico em Documentação musical

Técnico em Instrumento Musical Técnico em Modelagem do Vestuário Técnico em Multimídia

Técnico em Paisagismo

Técnico em Processos Fotográficos Técnico em Produção de áudio e vídeo Técnico em Produção de moda

Técnico em Publicidade Técnico em Rádio e Televisão

Técnico em Fabricação de instrumentos musicais

2.4 Quanto à capacitação/experiência técnica:

Experiência

Artes

Bonequeiro

Brincante Brinquedeiro

Capoeira

Cineasta

Circo

Contador de história

Cultura afrobrasileira Cultura cigana

Cultura de imigrantes Cultura digital

Cultura LGBT

Cultura indígena

Cultura popular Cultura quilombola

Dança

Editor

Entalhador Escritor Escultor

Etnomusicologia

Folclore

Gênero

Gestão de projetos Culturais

Grafite Idoso Infância Juventude

Meio ambiente

Mímica

Movimentos populares

Música Ópera Paisagismo

Produtor Cultural

Programador Visual

Restauração/ conservação Saúde

Serigrafia Teatro

ANEXO II ATIVIDADES TÉCNICAS

- 1. O profissional credenciado prestará serviços de análise e emissão de parecer dos projetos culturais que se utilizem dos benefícios provenientes do Programa Cultura – Nosso Patrimônio – Fundo Municipal de Cultura.
- 2. O parecer técnico deverá ser elaborado com redação clara e objetiva, com coerência técnica nos apontamentos feitos e na contextualização do projeto em suas fases e orçamentos e com indicação das fontes de consulta utilizadas para estabelecimento de critérios e parâmetros aplicados.
- 3. Nos pareceres emitidos, necessariamente deverão
- ser realizadas as seguintes análises: I – Análise da capacidade técnico-operacional do proponente para realização do projeto, verificando a capacidade técnico-operacional do proponente em
- face da envergadura do projeto. II – Análise de Conteúdo, considerando-se os seguintes
- aspectos: a) se o detalhamento e a especificação das informações constantes do projeto encontram-se adequados e guardam correlação com o objeto a ser executado e
- com o produto resultante; b) os resultados esperados, relacionando indicadores capazes de servirem de insumos para a avaliação final
- na fase de prestação de contas; c) a repercussão do projeto em níveis local, regional,
- nacional e/ou internacional; d) da exequibilidade do projeto quanto aos aspectos
- temporais e de custo;
- e) sustentabilidade e continuidade do projeto;
- f) o parâmetro custo/benefício no âmbito cultural;
- g) os possíveis impactos ambientais: h) o retorno cultural, econômico, social e de inclusão;
- i) adequação das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a bens e serviços culturais resultantes do projeto.
- III Análise do Orçamento, considerando-se a adequação dos itens de custo(s) unitário(s) e da planilha orçamentária às características da proposta e aos precos praticados no mercado, de realização do projeto, discriminando e justificando, quando for o caso, as alterações efetuadas e apresentando a memória de cálculo e as fontes utilizadas como parâmetro de pesquisa de preços;
- 4. O parecer deverá ser preenchido em formulário próprio, que será elaborado pela Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura e disponibilizado juntamente a demanda de projetos para emissão de parecer técnico.

ANEXO III

ENDEREÇOS PARA ENTREGA E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis Praça Visconde de Mauá, 305, Centro, Petrópolis, RJ CEP 25685-380

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO

portador da Carteira de Identidade nº ______, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à ______, na cidade de(o) _____, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Sr. Juvenil Reis dos Santos, firma o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 1/2013, e da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CREDENCIADO prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de compromisso e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único: O compromisso não implica a obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 1/2013 e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em sua(s) área(s)/segmento(s) de credenciamento, necessários à análise do(s) projeto(s) cultural(is) que lhe for(em) disponibilizado(s), e emissão de parecer(es) conclusivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

PARÁGRAFO QUARTO – O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, ao CREDENCIANTE a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CREDENCIANTE.

CLAUSULA QUINTA – O CREDENCIADO poderá solicitar,

formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias, admitindo-se, no máximo, dois períodos intercalados durante cada exercício, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O CREDENCIADO poderá solicitar ainda a suspensão temporária de recebimento de projetos devido à quantidade de serviços a seu cargo, que considera adequada a sua capacidade de cumprir os prazos. Neste caso, será considerado como se estivesse recebendo projetos, para efeito de distribuição.

PARÁGRAFO UNICO – A suspensão de que trata esta cláusula só terá validade a partir da distribuição seguinte ao do pedido feito pelo CREDENCIADO, que não poderá devolver projeto que já lhe foi distribuído solicitando a suspensão temporária de distribuição. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CREDENCIADO compromete-se a:

- I prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento nº 1/2011 e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com sua(s) áreas(s)/segmento(s) de credenciamento, ficando responsável pela análise dos(s) projetos(s) que lhe for(em) distribuído(s) para sobre ele(s) emitir parecer;
- II prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;
- III comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDEN-CIANTE, considerando a complexidade da diligência;

IV – executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE:

V – arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

VI – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

VII – receber e entregar o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;

VIII – adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

 IX – prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

X – executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, ou quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o(s) imediatamente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente

à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado mensalmente pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo os valores determinados pelo CREDENCIANTE no Anexo V do Edital de Credenciamento nº 1/2009, após o atesto devido, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente do CREDENCIADO, em até 30 dias após a entrega do último parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO somente fará jus à retribuição pecuniária caso o parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O eventual atraso no pagamento ao CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os ressarcimentos das despesas realizadas pelo CREDENCIADO com deslocamento(s), desde que previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, serão creditados à conta do CREDENCIADO até três dias após a apresentação dos respectivos comprovantes, segundo os parâmetros definidos pelo CREDENCIANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A vigência deste Termo de Compromisso será por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Datutaalia

CREDENCIANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Estadual, na Comarca de Petrópolis/RJ.

retropolis,	. ue	 ie 2015.
CREDENCIADO		

ANEXO V VALORES DOS PARECERES

- 1. O pagamento será efetuado mensalmente pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIA-DO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo o valor a seguir indicado, após o atesto devido, na forma da Lei.
- 2. Valor do Parecer R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por cada parecer emitido.
- 2.1. Cada parecerista somente poderá analisar 10 (dez) projetos por cada edital lançado.